

Emenda n.º 1, Aditiva, ao Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 03 de dezembro de 2021.

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 03 de dezembro de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração da Lei Complementar Municipal n.º 834, de 25 de setembro de 1998, para acrescentar § 5º ao Art. 129-A, que se pretende incluir por meio desta Proposição Legislativa, com a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 129-A

.....
§ 5º Para fins de fiscalização das condutas vedadas neste artigo, e baseado em critérios de oportunidade e conveniência, atendida a compatibilidade orçamentária, poderá o Poder Executivo:

I - cominar atribuições fiscalizatórias específicas à Guarda Civil Municipal ou a seus fiscais de posturas;

II - instituir cargos públicos específicos;

III – celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou outros órgãos ligados à Segurança Pública; ou

IV – contratar empresa particular, mediante procedimento licitatório, nos termos da lei.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando complementar a redação original do Projeto. Considerando o teor do *caput* e do § 1º do Art. 129-A, que se pretende incluir na lei, os quais vedam a comercialização e o consumo de bebidas em garrafas e copos de vidro na orla e redondezas do “Novo Mar de Minas”, é necessário instituir em favor do Poder Executivo instrumentos legislativos para fiscalização, seja diretamente (por meio de seus servidores) ou por meio de auxílio de outros entes (sejam públicos ou privados). Desta forma, a fim de deixar clara esta possibilidade, é coerente e necessária a presente Emenda, razão pela qual conto com o voto dos pares edis na aprovação da mesma.

Cláudio/MG, 18 de fevereiro de 2022.

Ver. Sargento Moisés
CIDADANIA